

GABINETE DO PREFEITO



5174 12/3/1974

Prefeitura do Município

folha n.º	1	de 01
n.º	50	de 1974

São Paulo, 30 de janeiro de 1.974

Ofício A. T. n.º 48/74
Processo nº 41.730/73

Recebido em D.L.
em 4/2/74
17,25 horas

SECRETARIA DOS SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DO PROTOCOLO
SERV. 2

ENT 5.2.74 PROCESSO Nº 50/74
COMPLETES FOLHAS 9/

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1.972, e determina outras providências.

DATA	PROJECÇÃO Nº
-5FEV74	00063

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa

Recebido em Leg-2
em 4/2/73
às 13.00 horas

Excelência os protestos de minha alta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Prefeito

RECHADO
4/2/73

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 22 e 23 do processo nº 41.730/73.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Manoel Sala
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em
exercício.
IS/ILMT



5/74

PROJETO DE LEI Nº ...

LIDO HOJE,
 A(s) Com (s) de Justiça e
 Redação de
 Cultura, Deporto e Turismo.
 - 4 FEV 1974
 PRESIDENTE

Dã nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1.972, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Aprovado em 1.ª discussão,
 - 6 MAR 1974
 PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão,
 - 8 MAR 1974
 PRESIDENTE

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1.972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam instituídos os "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", competição esportivo-educacional a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes."

[Handwritten mark]

REVISÃO
 - 4 FEV 1974
 PLEN. 3



FORMA N.º	65
n.º	50
	de 19 75
TEREZA DE JESUS J. BARRIOS	
Aux. de Escrição	

-2-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 4º da Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1.972, e demais disposições em contrário.

IS/ILMT



Folha n.º	4	de	14
n.º	50	de	1974
<i>Tereza de Jesus C. Barrios</i>			
TÉREZA DE JESUS C. BARRIOS Aux. de Escritório			

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dá nova redação ao artigo 1º e revoga o artigo 4º da Lei nº 7.757, de 12 de julho de 1.972.

O diploma legal em causa institui e disciplina a realização dos "Jogos Mirins de São Paulo", preceituando, dentre outros dispositivos, sua efetivação no mês de outubro e a obrigatória participação das escolas e centros educacionais e esportivos municipais.

Essa competição, apesar de realizada apenas uma vez, em consequência de seu sucesso, já figura com destaque entre as melhores do gênero, fazendo parte, por esse motivo, do calendário das escolas, entidades e clubes esportivos até de outros Estados. E a sua conveniência, como meio cada vez melhor de selecionamento de atletas, tão necessária para o aprimoramento e renovação de valores nas diversas modalidades desportivas, vem confirmar e realçar a máxima de Juvenal "Mens sana in corpore sano", que estabelecendo um termo de relação entre o corpo e a mente, condiciona o vigor do primeiro à saúde da segunda.



TEREZA DE MOURA G. MARRIÃO
AUG. 6 Escrição

N.º 59 de 1974

-2-

Ocorre, entretanto, que a obrigatoriedade de sua execução no mês de outubro tem trazido inconvenientes, em virtude de imprevistos de natureza inevitável, como seja surtos epidêmicos de moléstias infantís, ocasionadas por condições climáticas desfavoráveis, fazendo com que sua realização fique prejudicada em virtude de recomendações de autoridades sanitárias.

Ao lado disso, cumpre ressaltar a impropriedade do período escolhido, pois além da proximidade do final das aulas, com o natural aumento das responsabilidades escolares, há comemorações cívicas obrigatórias, nessa mesma época, como o "Dia do Professor", o "Dia da Criança" e a "Semana da Asa", constituindo-se em evidente e clara sobrecarga para o adolescente.

Eliminada a determinação legal do certame ser realizado no mês de outubro, será ele programado, após analisados os problemas vinculados ao calendário escolar, para ocasião, a cada ano, que não prejudique as atividades letivas.

A segunda medida, revogação do artigo 4º, — que obriga a participação das escolas e centros esportivo-educacionais da Prefeitura —, não tem por objetivo, como pode parecer, desvincular as escolas e centros municipais da competição, e sim tornar mais flexível o mandamento legal, de forma a permitir que a participação dos mesmos não afete o desenvolvi-



Forma n.º 6
n.º 50 de 1924
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS
Ano de Escrita 3-

mento normal das atividades letivas e esportivas em situações de emergências, nas quais se daria primazia à atividade prioritária.

Seguem cópias xerográficas de peças ilustrativas do assunto.

IS/ILMT